

Portaria n.º 23 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 550, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	80 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	20 000 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	40 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1969	80 000 000\$00
	<u>220 000 000\$00</u>

Receita extraordinária:

Dotação para despesas extraordinárias — Construções de obras novas	360 000\$00
---	-------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>220 000 000\$00</u>
----------------------------	------------------------

Despesa extraordinária:

Total da despesa	<u>360 000\$00</u>
----------------------------	--------------------

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral da Justiça****Portaria n.º 23 887**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 679.º, n.º 4, do Estatuto Judiciário, que sejam aumentados para quatro os quadros de solicitadores das comarcas de Aveiro, Braga, Guimarães, Santarém e Setúbal.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção-Geral da Marinha****Direcção da Marinha Mercante****Portaria n.º 23 888**

Considerando que assistem aos faroleiros do quadro do pessoal civil razões semelhantes às que levaram a ser concedido o direito a internamento gratuito no Hospital da Marinha a outros funcionários civis deste Ministério:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea f) acrescentada pela Portaria n.º 17 430, de 18 de Novembro de 1959, ao n.º 1) da parte I da Portaria n.º 11 685, de 16 de Janeiro de 1947, passe a ter a seguinte redacção:

f) Os condutores de automóveis e os faroleiros do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 29 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.